



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ -SP
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Avenida Getulio Vargas, nº 67, 1º Andar – Prédio Sede, Mongaguá - SP

A/C:- Seção Licitações
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

REF: - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – Para Registro de Preços
PROCESSO nº 168/2019

Encerramento, Abertura e Lances em 16/04/2020 às 09:30Hs

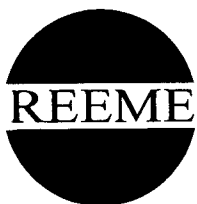
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de Empresa para o fornecimento de luminárias para Iluminação Pública em LED, com Relé Fotoelétrico para vias Públicas, conforme – Memorial Descritivo e planilha Orçamentária em anexo.

ASSUNTO: - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REEME REPUGNAÇÃO E METALÚRGICA LTDA, empresa de direito privado, sediada à Rua Sasaki nr 499 – Bairro Cidade Ademar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.877.427/0001-07, tradicional fabricante de Luminárias Públicas e afins desde 1977, tomando conhecimento do contido **NO PRESENTE EDITAL juntamente com os itens 01.01 a 01.04 DO MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 011/2020, por seu representante legal firmatário do presente, vem tempestivamente (**Paragr.2º. Art.41, Lei 8666/93**), com o devido acato à presença de V.Sa., com fundamento principal no **Artigo 41, parágrafo 2º. da Lei Federal nr 8.666/93 e suas alterações**, encaminhar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, solicitando a **IMEDIATA SUSPENSÃO** por manifesta e inconteste irregularidade do certame licitatório citado, para a indispensável **READEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED**, o que a seguir descreve, para efeito de deferimento quanto ao que vem pleiteado nesta peça.

RECORRENTE:- **REEME REPUGNAÇÃO E METALÚRGICA LTDA**

RECORRIDA:- **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O que faz consubstanciada nos motivos de fatos e fundamentos de Direito, a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A REEME, examinando o Edital do Pregão Presencial nº 011/2020, o qual visa o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED constatou que as especificações descritas no edital em tela juntamente com os ITENS 01.01 A 01.04 do MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I, no presente EDITAL, correspondentes, a serem licitadas, guardam singular características peculiares e exclusivas de produtos de empresa concorrente, caracterizando o famigerado **DIRECIONAMENTO** vetado pela legislação pertinente.

Itens 01.01 a 01.04 Memorial Descritivo e Anexo 1

Podemos verificar no descritivo dos itens 01.01 a 01.04, ao que se refere as luminárias de LED com variadas potências que estão sendo exigidas determinadas características que contradizem o que mencionada a portaria 20 do INMETRO.

INCONFORMIDADES / IRREGULARIDADES:

ANEXO I e respectivos itens;

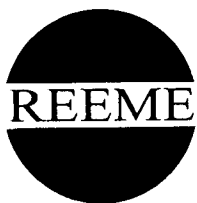
O edital faz a seguinte exigência:

Itens que direcionam para produto específico de um fabricante:

Itens 01.01 a 01.04 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED

"0 aro deverá ser fixado por meio de parafusos em aço inox ou fechos de alumínio ou aço inox". (texto extraído do edital em tela...grifo nosso)

Importante esclarecer nesse aspecto que o gestor público responsável pela elaboração das Especificações adicionais das luminárias, acaba por ingressar no campo da construção da luminária que é de característica de cada fabricante, haja vista que o projeto de cada luminária é único, porém todos devem respeitar o parâmetro exigido pela tecnologia LED, a qual está intimamente ligada ao grau de proteção que deve ser proporcionado principalmente para a placa com os respectivos LEDs, que é demonstrado via ensaio de tipo, razão pela qual, não é função do gestor público inserir essa exigência sabendo que cada fabricante faz uso da melhor tecnologia para a composição do produto final, visando permitir o bom funcionamento da luminária.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Vale ressaltar que os componentes citados (módulo e driver) que possam a vir necessitar de manutenção são componentes eletrônicos, ou seja, sensíveis ao manuseio, dessa forma quando necessária uma manutenção a mesma deve ser executada em uma bancada adequada e quando se tratar de manutenção em um módulo de LED, o mesmo deve ser manuseado em uma bancada aterrada para que se evite descargas eletrostáticas nos módulos de LED, o que pode ocasionar a queima do mesmo.

Hoje em dia, exigir como característica construtiva que uma luminária de LED possua ARO, mesmo que seja para facilitar o acesso aos componentes eletrônicos, contradiz com a evolução da tecnologia a qual o LED proporcionou para a iluminação pública, esse tipo de exigência se fez necessário quando a tecnologia utilizada está relacionada luminárias que utilizam lâmpadas e reatores, o que nesse caso a manutenção mais corriqueira era feita em sextantes junto ao local de instalação, porém não é o caso para luminárias de LED.

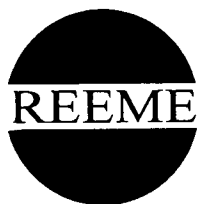
Ademais, vale destacar mais uma observação, o fabricante do LED (DIODO) é enfático a nós fabricantes de luminárias, quando do fornecimento, com relação ao manuseio e montagem do LED nos módulos e fixação do módulo na luminária, o mesmo deve ser feito em bancadas aterradas compostas com mantas antiestática, caso seja detectado que a queima se deu por falha no manuseio ou ao não cumprimento da exigência acima mencionada, o produto não está coberto pela garantia disponibilizada a nós fabricantes.

Desta forma fica evidente que tal exigência está totalmente desatualizada em relação a tecnologia e só serve nesse caso para diminuir a quantidade de participação de proponentes que não detêm desse tipo de característica construtiva, limitando a participação a poucas empresas e excluindo empresas nacionais conceituadas juntamente com algumas empresas multinacionais de participarem do presente processo, ou DIRECIONANDO PARA APENAS UMA EMPRESA, coincidentemente a única fabricante que consta como fonte de pesquisa do ANEXO II.

Abaixo consta o trecho de parte de um Edital, também dentro do estado de São Paulo, o qual foi usada a mesma metodologia aplicada no Edital do caso em tela:

. O VIDRO DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA IK 08 E SER
FIXADO ATRAVÉS DE ARO, QUE POR SUA VEZ DEVERÁ SER FIXADO POR MEIO DE PARAFUSOS AO CORPO DA
LUMINÁRIA. CORPO DISSIPADOR E ARO EM LIGA DE ALUMÍNIO SAE 305 INJETADO EM ALTA PRESSÃO,
COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. LED COM LENTE EM POLÍMERO. O SISTEMA DE DISSIPÇÃO TÉRMICA

Fica evidente que houve uma mudança sutil na colocação das palavras, porém a principal exigência, ou seja, o ARO consta na especificação, a diferença está apenas na inclusão da possibilidade de utilização também de fechos no edital em tela e não somente por parafusos como consta do trecho acima mencionado, fato esse o qual ocasionou a desclassificação de todos os proponentes no processo que consta o trecho, restando apenas a MESMA empresa fabricante citada na fonte de pesquisa do presente edital.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

As "coincidências" das mesmas especificações em dois editais diferentes não deixam nenhuma dúvida de que se tal exigência for mantida a empresa contemplada em fornecer as luminárias de LED, será a mesma empresa/fabricante mencionada na fonte de pesquisa do anexo II do edital em tela.

Vale frisar mais um ponto exigido nas luminárias LED:

Qual a real necessidade da luminária possibilitar o ajuste de inclinação de +5° e -5° sem a necessidade de adaptador ou acessório?

Por mais que tentemos, não conseguiremos encontrar uma justificativa técnica plausível para não se permitir uma regulagem de ângulo, por menor que seja, sem a utilização de acessório.

O que importa nesse caso é que a luminária atenda aos requisitos de performance de acordo com a classificação da via em conformidade com a norma NBR 5101, e não se ela possui aro ou se não possui acessório para ser posicionada na inclinação de atendimento a norma.

Inclusive é sempre de bom grado, trazer à baila do processo o que exige a norma:

O projeto luminotécnico deve ter por base a NBR 5101 Iluminação Pública, norma esta que define os índices mínimos de iluminância, luminância e uniformidades mantidas ao longo do tempo a fim de garantir a segurança no tráfego de pedestres e veículos. **Inexistindo projeto luminotécnico**, não deve o gestor público a liberdade de escolha em relação a potência x fluxo luminoso x eficiência luminosa, para tal exigência ou apresenta-se o projeto luminotécnico o qual justifique essa relação ou disponibilize um CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS para atender ao trecho onde a luminária será instalada, conforme exemplificado abaixo:



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

QUADRO C1: CENÁRIO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS PARA ATENDER AO PADRÃO "C"

Item	03			Fator de Manutenção	
Tipologia	PADRÃO "C"			0,80	
Potência Nominal Máxima	90W				
Requisitos mínimos de Iluminância e Uniformidade	Classificação NBR 5101			Emed (lux)	U (Emin/Emed)
	Calçada	P3		5	0,20
	Pista de rodagem	V4		10	0,20
Temperatura de Cor Correlata (TCC)			4000 K		
Cenário para simulação	Pendor do ponto de luz [m] (A)	Comprimento do braço [m]	Inclinação do braço (B)	Altura do ponto de luz [m] (H)	Característica da superfície Pavimento: CIE R3, q0
Disposição dos postes:					
Unilateral	2,90	3,20	0°	8	0,070
<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A luminária deverá cumprir simultaneamente todos os critérios previstos nesta especificação técnica. - Caso a luminária possua ajuste de ângulo, o mesmo poderá ser utilizado na simulação para garantir o atendimento à NBR 5101/2012, limitando-se esse ajuste ao intervalo de 0° a 10°. 					

Com essa ferramenta o município define resultados que devem ser obtidos após a instalação da luminária conforme exigido pela norma NBR 5101, o fato de se exigir que a luminária tenha potência X, fluxo luminoso Y e eficiência luminosa X, NÃO QUER DIZER QUE A PERFORMANCE DO PRODUTO EM CAMPO IRÁ ATENDER A NECESSIDADE DO CLIENTE E MUITO MENOS ATENDER A NORMA, O ÚNICO RESULTADO GARANTIDO QUE HAVERÁ COM



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Nesse aspecto um parecer técnico emitido pela assessoria de engenharia do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.SP**, nos autos do **PROCESSO Nº 00013088.989.16/5 – Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016, Processo Administrativo nº 5.221/2016**, do tipo preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa para fornecimento/instalação de luminária que foi pelo voto condutor do **Conselheiro Relator ANTONIO ROQUE CITADINI**, onde registrado

“lembrando que o atendimento a tais normas já é exigido do projeto executivo, conforme inciso X, art.6º, da Lei 8.666. Ou seja, tanto projeto, quanto os materiais devem atender às exigências determinadas pela ABNT”

Desta forma fica evidente que não se trata apenas de uma exigência sem fundamento técnico, trata-se de que para se exigir ou ao menos se definir a potência de uma luminária pública a ser aplicada na via, deve haver um projeto luminotécnico o qual fundamente qualquer exigência, inclusive como dito acima, até mesmo a potência da luminária, isso mostra a irrelevância de se permitir ou não a utilização de um acessório para o ajuste do ângulo no posicionamento da luminária aplicada a via.

Vale destacar mais uma exigência que o edital faz, que vai contra o que exige a Portaria 20 do Inmetro:

Solicitado ensaio da base para relé conforme texto retirado do **MEMORIAL DESCRITIVO –ANEXO I:**

relatórios emitidos por laboratórios acreditado pelo INMETRO da base para relé: Relatório de ensaio ABNT NBR 5123:2016; Relatório de ensaio ANSI C136-41:2013; Relatório de ensaio UL-94 classificação V0; Relatório de ensaio para determinação da espessura da camada do ouro, ASTM B568-98(2014), espessura média mínima 0,75µm de ouro; Relatório de ensaio para determinação do teor de ouro, mínimo 99% de ouro, ASTM B-488-11 e ANSI C136-41:2013.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Porém, conforme texto retirado do próprio MEMORIAL DESCRETIVO –ANEXO I, a luminária deve atender ao ensaio relacionados na portaria 20!!

A luminária deverá atender aos ensaios relacionados em conformidade a portaria 20 INMETRO e deverão ser executados por laboratório acreditado INMETRO, ou laboratórios internacionais com acreditação no país de origem, reconhecida pelo INMETRO através de acordo multilateral. (Ensaio em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução juramentada).

Sendo assim, a base para relê, deveria ser ensaiada conforme requerido na portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017, anexo IB, destacado na imagem abaixo.



ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

A.1 - Marcação e instruções

A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações:

- Número de série de fabricação da luminária;
- Modelo da luminária;
- Etiqueta ENCE.

A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

- a) nome e ou marca do fornecedor;
- b) modelo ou código do fornecedor;
- c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- d) potência nominal, em watts;
- e) faixa de tensão nominal, em volts;
- f) frequência nominal, em hertz;
- g) país de origem do produto;
- h) informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal);
- i) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- j) informações sobre o importador ou distribuidor;
- k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;
- l) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- m) tipo de proteção contra choque elétrico;
- n) etiqueta ENCE;
- o) expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L₇₀) ou 80 % (L₈₀);
- p) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

A.1.3 O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026.

A.1.4 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

A.2 - Condições específicas

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada.

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação interna e externa

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

A.2.1.2 Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)

Este componente deve estar de acordo com a ABNT NBR 5123.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

na vez fica evidente a falta de justificativa técnica para ir contra a Portaria 20, exigindo-se cada vez mais características técnicas, construtivas e ensaios, infelizmente tais exigências vão mostrando o caminho do direcionamento e não de um processo buscando a efficientização tecnológica de forma limpa e sem vícios.

Caso a prefeitura realmente continue exigindo estes ensaios para a tomada de rele fotoelétrico, porque também não solicita os mesmos ensaios para o rele fotoelétrico? Visto que os dois trabalham em conjunto, sendo que os contatos dos mesmos ficam interligados. Entendemos que existe uma incoerência nas exigências de ensaios entre a tomada para relé e rele fotoelétrico (não sendo solicitado nenhum tipo de ensaio).

E por último, porém não menos importante, vale destacar duas observações que não deixam de ser no mínimo curiosas:

A primeira observação está relacionada a função do Anexo II :



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

ORÇAMENTO - ANEXO II

Obra: Fornecimento de luminárias para iluminação pública em LED com relé fotoelétrico para vias públicas
Local: Logradouros públicos
Data: 10 de março de 2020

Item	Descrição	Un	Quant.	Custo Unitário (R\$)
01.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
01.01	Luminária pública LED de 50 a 55W, conforme discriminado no memorial descritivo	UN	1,00	860,33
01.02	Luminária pública LED 145 a 155W, conforme discriminado no memorial descritivo	UN	1,00	943,33
01.03	Luminária pública LED 230 a 240W, conforme discriminado no memorial descritivo	UN	1,00	1.645,03
01.04	Luminária pública LED 275 a 290W conforme discriminado no memorial descritivo	UN	1,00	2.150,46

FONTE DE PESQUISA

RELÉS FOTOELÉTRICOS:

CPOS - BRC 175 - desconhecida

LUMINÁRIAS:

- ENDELUMEN - EMPRESA ILUMINAÇÃO LTDA

Rua Fred Jobardão, 150, Botucatu, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21.041-115

- REPUXME REPARAÇÃO E METALÚRGICA LTDA

Rua Guilherme de Almeida, 25 - Jk Saint Moritz - CEP: 05707-440 - Taboão da Serra / SP

Telefones Pabx: (11) 4139-1656 - 4139-2112 - Fax: (11) 4139-6655

http://www.repume.com.br - E-mail: vendas@repume.com

- RICE INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

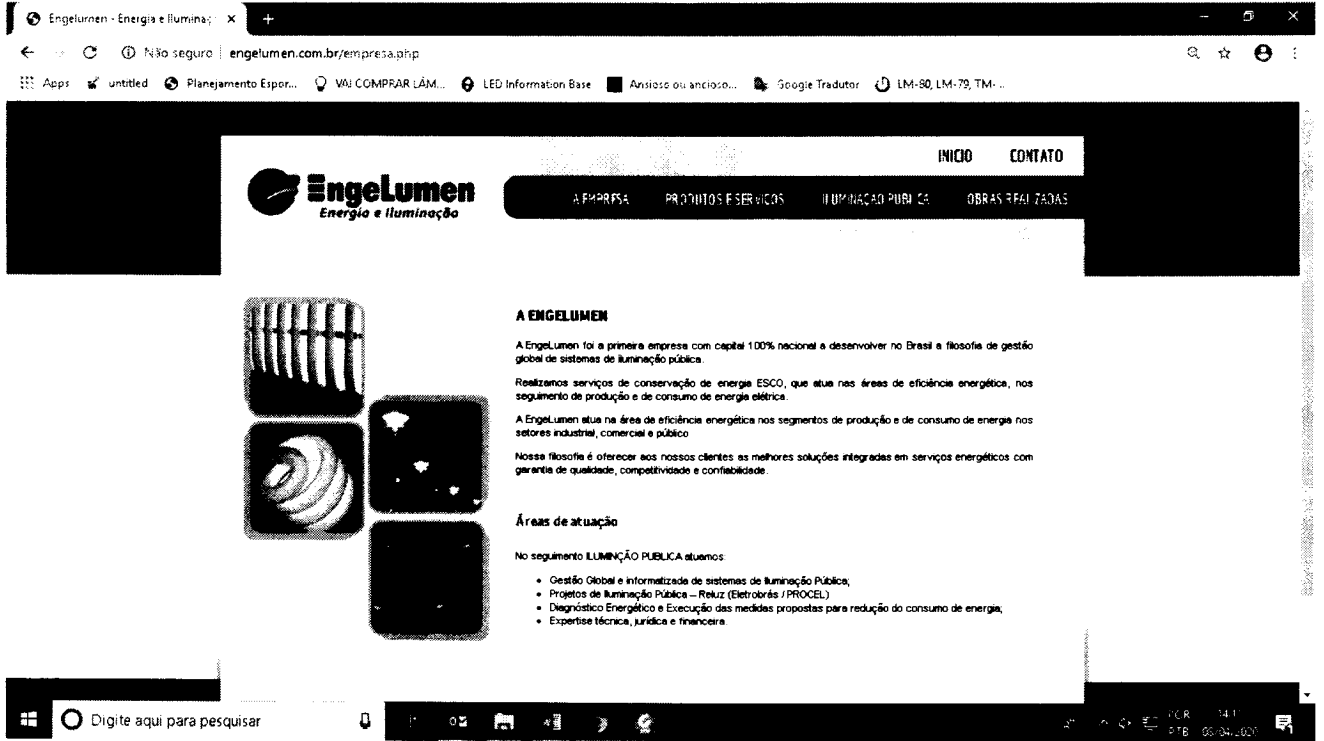
Rua Grão Magrico, 43 - Penha, Rio de Janeiro - CEP 21020-110

Arq. e Urb. Paulo Sérgio Gurzoni
Arq. da Diretoria de Obras Públicas
CAU A 6844-6

Arq. e Urb. Ricardo dos Santos Ferreira
Diretor de Obras Públicas
CAU A 24501-1



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.



<http://www.engelumen.com.br/servicos.php>

A empresa acima não exerce a fabricação de luminárias para iluminação pública. Realiza outras atividades relacionadas a iluminação pública. Menos a fabricação!! Não faz o menor sentido um prestador de serviço e não um Fabricante ser utilizado dentro de uma fonte de pesquisa para luminárias, o ideal dentro do cenário do objeto do presente edital seria ao menos três fabricantes. Aplica-se a mesma incoerência a empresa mencionada abaixo:



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Um pouco sobre nós

Fundada em 2000, a Renascer é referência na prestação de serviços de elétrica e conta com uma equipe de 600 funcionários capacitados e especializados. Com sua equipe e sua grande oferta de serviços, a Renascer traz a competência e responsabilidade para cumprir seus serviços e garantir a satisfação de seus clientes.

A empresa é voltada para serviços da área de construções, manutenção da rede elétrica de baixa ou alta tensão, serviços em linha viva, venda de materiais elétricos, atuando em áreas rurais e urbanas. Hoje, a Renascer está presente nos estados de São Paulo e Minas Gerais, compreendendo cerca de cem municípios. Os canteiros de obra estão nas cidades de Itapira, Campinas, Sumaré, Araçatuba, São José do Rio Preto, Lins e Poços de Caldas.

A Renascer presta serviços às concessionárias de energia elétrica CPFL, DMED e CEMIG, além de atender indústrias e órgãos públicos. A empresa é cadastrada na PEDE FACIL (CPFL), o que permite pedir ligações, emitir 2ª via de contas e atender reclamações de iluminação pública.

CONFIRA NOSSAS SOLUÇÕES

- RCE INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA

Fonte:

<http://www.rceconstrucoes.com.br/a-renascer.html>

*Podemos observar as informações de contato (telefones, fax, site e e-mail), somente da empresa **REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA**, vários meios de contata-la, demais empresas possuem somente endereço.*

Concluindo, a segunda observação está relacionada ao texto contendo a especificação das luminárias LED, em alguns pontos o texto não está disponibilizando a informação exigida pelo presente edital de forma completa, como pode-se observar abaixo:

REEME

REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

pelo desgaste ao sol e outras intempéries. O sistema térmico da luminária deverá ocorrer através do corpo com aletas dissipadoras, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led. Deverá possuir junta de vedação fabricada em silicone resistente à altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o grau de proteção IP-
A fixação da luminária deverá ser para braço de Ø 48mm a Ø 60,3mm por meio de no mínimo 2 parafusos em aço inox. A luminária deverá possibilitar o ajuste de inclinação mínimo de +5° e -5°, sem a necessidade de acessórios. Vida útil igual ou superior 60.000

	juramentada).
	Serão aceitos ensaios realizados por grupo (mesmo modelo), independente da potência ensaiada, exceto o ensaio LM79(fotometria/eletrico) e TM21 da luminária, o qual deverá
Conteúdo do Serviço:	O item remunera o fornecimento de luminária pública LED com potência entre 145 e 155W, conforme especificado.
01.03	Luminária Pública LED com potência entre 230 e 240W

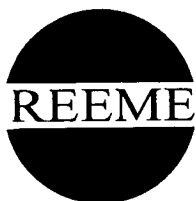
Podemos observar no primeiro quadrante a informação sobre o grau de proteção IP não aparece, já no segundo quadrante a informação acima da palavra juramentada também não consta.

Isso é uma constante em todos os descritivos de cada potência, deixando uma brecha para que proponentes possam a vir ofertar luminárias com diferentes índices de proteção, fato esse que obviamente deve ser corrigido.

Após a explanação acima mencionada, caso seja feito um breve resumo das principais exigências do edital, podemos verificar que apenas uma empresa irá atender na íntegra as características EXIGIDAS, e quando mencionamos que apenas uma empresa irá atender ao edital, esse proponente é o único fabricante que consta da Fonte de Pesquisa, tal afirmação poderá ser claramente comprovada, caso sejam mantidas tais exigências, pois a empresa acima mencionada é a única que poderá ser declarada vencedora em virtude de ser a única a atender em 100% as "exigências técnicas" contidas no presente edital.

O edital da licitação, elemento regeedor das regras a serem seguidas, vincula a Administração e os pretensos participantes do certame ao seu estrito cumprimento.

Assim sendo, qualquer proponente que ofereça produto que não seja do modelo e marca citados, estará IRREMEDIAMENTE DESCLASSIFICADO, por descumprimento aos ditames editalícios.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

O único resultado com tais "características" será a não possibilidade de participação de empresas conceituadas no mercado nacional, detentoras de produtos que atendam na íntegra a especificação técnica, fazendo com que o município pague muito mais caro por um produto do que o valor de mercado, em virtude de não permitir a livre concorrência.

Esse tipo de cerceamento não pode estar pautado apenas na complexidade técnica inerente ao produto e requer da administração uma especificação para o mercado e não para APENAS UM FABRICANTE/PROPONETE.

A princípio, a Administração não pode exigir marcas. O § 5º. do artigo 7º e o inciso I, § 7º. do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 vedam a especificação de marcas, como segue:

§ 5º. – É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório;

§ 7º. – Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Fortalecendo o conceito, Bittencourt (2002, p. 35) leciona:

"Em síntese, havendo uma forte motivação, com uma justificativa sólida, concreta, inofismável, baseada em parecer técnico fundamentado, a indicação de marca no instrumento convocatório (ou mesmo, e talvez principalmente, em seu afastamento, que ocorrerá através de inexibilidade de licitação) é plausível".

BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª. Ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Ideias Editora, 2002.

Assim sendo, a regra não permite a menção de marcas, excepcionalmente, em casos de padronização serão admitidas. Porém, a menção de marcas sempre deve ser tecnicamente justificada.



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

ao assunto, observe o posicionamento do TCU.

Licitação do tipo menor preço global: 1 – A restrição quanto a participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada no processo de contratação.

Por conta de representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades na Concorrência nº 6.986/2011, do tipo menor preço global, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional / SP – (SENAC/SP), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para fornecimento de todo equipamento, material, mão-de-obra, maquinaria, ferramentas e instrumentos necessários para instalação de sistema de ar condicionado em unidades do Senac / SP, situadas em diversos municípios do Estado.

Dentre tais irregularidades, constou a necessidade de que o fornecimento de equipamentos fosse restrito as marcas Toshiba, LG e Daikin, não sendo aceitas as marcas Hitachi, Mitsubishi e equivalentes. Para a unidade técnica, a previsão de marcas específicas deve contar com as devidas justificativas técnicas, pois, caso contrário, levaria à exclusão de potenciais fornecedores que teriam condições de participar do certame licitatório.

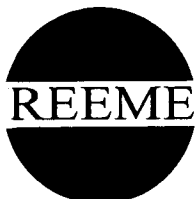
Nesse quadro, ressaltou o relator que no caso de opções gerenciais que restrinjam o universo de possíveis interessados na licitação, “é dever da Administração licitante formalizar, no processo licitatório, os elementos que serviram de embasamento ao processo decisório, exibindo-os aos órgãos de controle”, o que, na espécie, não ocorreu. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou para que o Tribunal determinasse, cautelarmente, a suspensão da licitação, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada, de modo a evitar que o prosseguimento irregular do certame acarretasse situações de fato ensejadoras de direitos subjetivos e tumulto na execução do objeto. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão nr 1695/2011- Plenário, TC-015.264/2011-4, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa, 22.06.2011.-

A manutenção das especificações originais dos ITENS 01.01 a 01.04 – Anexo I do Edital em apreço, redundava num FLAGRANTE, DESPREZÍVEL E REPUGNANTE DIRECIONAMENTO do objeto da licitação, pelo menos no que tange às luminárias mencionadas, fato que não queremos nem de longe imaginar que V.Sa. tenham conhecimento.

DOS FUNDAMENTOS

O instrumento convocatório, representado pelo Edital da licitação, é uma lei interna, vincula as partes envolvidas no certame licitatório, uma vez que é o ato pelo qual a Administração torna público o seu propósito de licitar um determinado objeto, **fixando os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regulando os critérios de julgamento e regras do futuro contrato a ser firmado, sem elidir, ainda que indiretamente, o Princípio de Igualdade entre os licitantes, entendimento esse compartilhado pelo saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**.**

As regras do Edital de procedimento licitatório devem ater-se à boa hermenêutica, de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja permitido encontrar-se, entre várias propostas, **a mais vantajosa.**



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Extemporâneo e inoportuno consumir-se a castração do direito de licitar da Recorrente e demais fabricantes / proponentes, mormente quando a economia global passa por momentos críticos, atingindo diretamente ao nosso país, deixando à mercê da própria sorte milhares de brasileiros desempregados, sem perspectivas, e talvez ausentes as reais esperanças de horizontes.

DO PEDIDO

POR TODO O EXPOSTO, face ao que precede e respeitando os princípios da **MORALIDADE**, da **LEGALIDADE**, da **IMPESSOALIDADE** e da **MOTIVAÇÃO**, é o presente para requerer a V.Sra. se digne em receber esta peça de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, para no mérito, julgá-la procedente, determinando a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** nos termos em que se encontra e a conseqüente **READEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES ABORDADAS NESSA PEÇA PARA AS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED NO QUE TANGE A UTILIZAÇÃO DE ARO E NÃO PERMISSÃO DA UTILIZAÇÃO DE ADAPTADOR PARA REGULAGEM DE ANGULO OBJETO DOS ITENS 01.01 ao 01.04 e ANEXO I**.

b) A juntada do projeto luminotécnico que justifique as exigências relacionadas a potencia X fluxo luminoso X eficiência luminosa, ou no caso da inexistência desse, seja **SUSPENSO** o referido instrumento convocatório para a devida adequação.

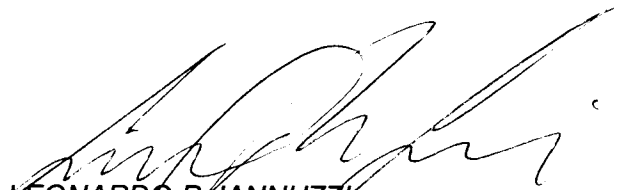
c) na hipótese de não serem atendidos os pedidos supracitados, o que não se espera, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4, do art.º109, da Lei no 8.666/93.

d) o não acolhimento dos pedidos formulados e/ou ausência de justificativas plausíveis a ensejar as alterações que se mostram sem embasamento técnico algum, ensejará a imediata **REPRESENTAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS**, bem como, remessa dos documentos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** com a conseqüente medida que o caso comporta.

Termos em que Pede e

Aguarda Deferimento.

São Paulo, 13 de Abril de 2020.-


LEONARDO P. IANNUZZI
 OAB/SP 252.903 - CPF/MF 271.901.198-33
 (Representante legal)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

78546E76

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

78546E76

NAO PLASTIFICAR

INSTRUMENTO DE NOME DE SOBRENOME

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.789.833-9 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2019

NOME: LEONARDO POLYBENTE TANNUZZI

FILIAÇÃO: ANGELO TANNUZZI CRISTINA GIACOMINI PARRA POLYBENTE TANNUZZI

NATURALIDADE: S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1978

DOC ORIGEM: SÃO PAULO - SP JABAQUARA CIVIL ADT8/SP145/Nº10454

CPF: 271901198/33

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Coleta Nota Brail

ANTICAÇÃO Autentico a presente cópia repro- conforme o original a mim apresentado,

10 OUT. 2019

AUTÊNT. R\$ 3,60

- Gentil Newton da Silva Jr Arnaldo Matagrano
- Eder Luis da Silva Santos Isis Conti Rodrigues
- Anderson Rodrigo Galla dos Santos ESCRIVENTES

Válido somente com o selo de Autenticidade

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.277.402/19-0



01 13 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13º. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**

10

REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.
CNPJ (MF) 48.877.427/0001-07
NIRE : 3520215820-8

Os signatários do presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, **ANGELO IANNUZZI**, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE n.º W075079-8-SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF (MF) sob n.º 533.561.288-68, domiciliado na Rua Gil Eanes, no. 409 - Apto. 91, Brooklin Novo, CEP 04601-041 – São Paulo/SP e **CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade R.G 3.805.935-6 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob n.º 943.011.408-59, residente e domiciliada na Rua Gil Eanes, no. 409 - Apto. 91, Brooklin Novo, CEP 04601-041 – São Paulo/SP, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social da **REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.**, conforme contrato Social de Constituição registrado e arquivado na JUCESP, sob n.º 920.331 em sessão de 31/05/77, e Registro de Comércio sob n.º NIRE 3520215820.8 e última alteração contratual registrada e arquivada sob n.º 392.253/07-0 em sessão de 01/11/2007, resolvem de comum de acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração de seu Contrato Social e sua consolidação, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Encerrar as atividades da filial estabelecida na Rua Delfino Facchina, 448 – Bairro Americanópolis – São Paulo – SP - CEP 04409-000, NIRE no. 3590145139-7, inscrita no CNPJ/MF sob no. 48.877.427/0002-80.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da mesma forma, permanecem inalteradas todas as demais disposições contratuais, deliberando, portanto os sócios, consolidar o contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.
CNPJ (MF) 48.877.427/0001-07
NIRE : 3520215820-8

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social da REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA, tendo sua sede nesta Capital à Rua Sassaki, no. 499 – Bairro de Cidade Ademar, CEP n.º 04403-000, São Paulo/SP



TABELETA DE NOTAS DE DIADEMA - SP*
Av. Juscelino Kubitschek, 133 - Centro - F. 4093-7030
CENTRO DE AUTENTICACÃO e presente cópia repro-
duzida do contrato social em papel e mm. apresentado,
n.º 01027/07-0001-07
07 OUT. 2019
AUTENT.
R\$ 9,00
Gentil N.º de registro de [] Agência Matagraná []
Eduar Luis de Silva [] J. Luis [] J. Luis []
Andersson [] J. Luis [] J. Luis []
Válido somente com o selo de Autenticidade

Handwritten signatures and initials

EMBRANCO
1º Tabelião de Notas de Diadema*

Cópia Extraída por Refisist Com/Equip. p/ Hum. Ltda

Técipisto J. Sá
Rg: 2.884.799-4

Rg: 2.884.799-4
Teopisto J. Sá

Cópia Extraída por ReNet Com. Equip. p/ Hum. Ltda

1º Tabelião de Notas de Diamantina*
EM BRANCO

JUCESP

10319

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As dúvidas ou divergências havidas entre os sócios que não puderem ser resolvidas amigavelmente o serão pelo fórum de São Paulo, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos do exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC/2002)

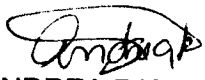
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 11 de março de 2019.

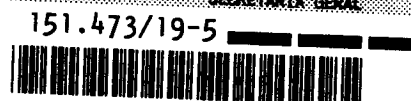
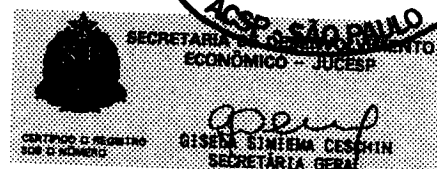
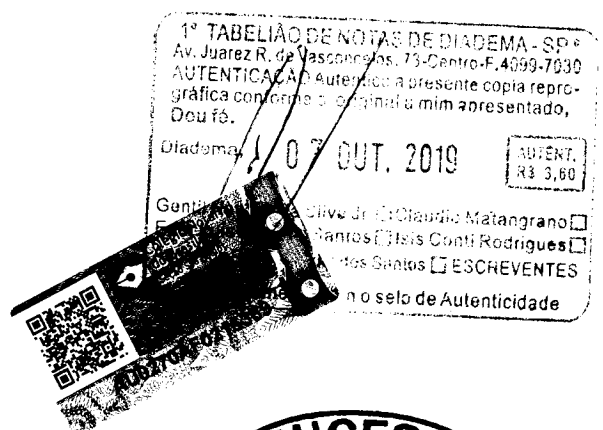

ANGELO IANNUZZI


CRISTINA GIACOMINA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI

TESTEMUNHAS:


VALMIR NICOLAU CAVALARO JUNIOR
CPF No. : 147.521.538-07
RG No. 21.233.610-1


ANDREA BATISTA ESTEVAM
CPF No. : 276.731.938-09
RG No. 29.841.638-4



JUCESP

Cópia Extraída por Renett Com. Equip. Pl Hum. Ltda
Teófilo J. Sá
Rq: 2.884.799-4

1º Tabelião de Notas de Diadema*
EM BRANCO